



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.097.791/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, torna público que fará a realização de licitação, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de manutenção de antenas repetidoras de sinais de televisão**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, do tipo “**menor preço**”, tendo como critério de julgamento por “**preço mensal**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2003, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, em observância no que couber no disposto no Decreto Municipal nº 021, de 29 de dezembro de 2006, que regulamentou os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Montalvânia, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, em observância ao que prescreve os artigos (43 a 45) a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, razão pela a qual o Município fará referência a dispositivos dos respectivos decretos federais, tendo em vista que os mesmos encontram-se publicado na web, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, cujo envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra técnica com habilidade em serviços de manutenção de antena repetidora de sinais de televisão. Considerando que a antena repetidora de sinais de televisão, objeto de patrimônio do Município, vem apresentando declínio na qualidade da captação de sinais do satélite, dado ao desgaste de seus componentes eletrônicos, em decorrência do longo tempo de uso. Justifica-se a contratação de serviços de terceiros para a prestação dos serviços, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas e no anexo II – minuta do contrato administrativo.

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 Local data e hora limite de entrega dos envelopes

1.1.1 LOCAL: Av. Confúcio, nº 1150 – Centro – Montalvânia/MG – Departamento de Licitação

1.1.2 DATA: até o dia 10/01/2023

1.1.3 HORÁRIO: até as 09h00m – horário de Brasília

1.2. DA ABETURA DOS ENVELOPES

1.2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

Avenida Confúcio, nº 1150 – CEP: 39.495-000 – Montalvânia – MG
(38) 3614-1537 / 3614-1429 / 3614-1007



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



1.2.1.1 LOCAL: **Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia/MG – Departamento de Licitações**

1.2.1.2 DATA: **dia 10/01/2023**

1.2.1.3 HORÁRIO: **às 09h05m – horário de Brasília**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio nº 1150 da Av. Confúcio - Centro, na cidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no sublinha 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo **Sr. Elivando Nonato da Silva**, Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 010, de 1º.07.2022, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no sublinha 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DOS OBJETOS

2.1 Constitui objetos da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para **“contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de manutenção de antenas repetidoras de sinais de televisão”**, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas e, de acordo ainda com os ditames da lei federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da lei federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, com aplicação ainda o disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A Lei Federal nº 10520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

3.2 Será permitida a participação da presente Licitação somente Pessoa Jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta de preços de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, onde não será permitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, dado que trata-se de objeto comum do mercado com acesso a qualquer interessado.;

3.3 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



3.3.1 Pessoa Jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Montalvânia/MG, Pregoeira ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.3.2 Pessoa Jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.3.3 Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.4.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os artigos (43 a 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar declaração de inexistência do impedimento para gozo dos benefícios da supracitada lei, conforme detalhado no anexo acostado a este edital.

4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos**, decorrentes de dúvidas, bem como poderá ainda **impugnar** este ato convocatório/edital, decorrente de falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/06, decreto este que regulamenta a modalidade pregão presencial no âmbito do Município de Montalvânia, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação através do e-mail licitacao@montalvania.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital, sob pena de recebimento e do não reconhecimento, onde. Estando de acordo com a lei e o disposto acima, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, onde o resultado será publicado no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1 A Lei federal nº 10.520/02, não trás no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dada as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supracitada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



5.2 Estando presente como representante da licitante sócio ou diretor, o mesmo, deverá, apresentar para fins de credenciamento, cópia do estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no original e acompanhado da última alteração se houver, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil com foto.

5.3 Constituindo representante o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credencie (carta de credenciamento ou instrumento equivalente), a participar do desfecho do certame, com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.

5.4 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.

5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante

5.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.

5.7 A proponente licitante fica ciente que se declarada vencedora, deverá disponibilizar estrutura para o fornecimento de refeição na sede do Município ou na sede dos Distritos, como condicionante para a assinatura do contrato administrativo.

6. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

6.1 Constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará ao Pregoeiro oficial do Município **declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo III, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, bem como entregará ainda a **declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VI, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, onde não constituindo representante estas declarações deverão serem anexadas junto com a proposta de preços, onde a ausência destas declarações implicará no impedimento de participar na presente licitação.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 106/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 106/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

9.1 A Proposta de preços de Preços deverá ser formulada objetivando contemplar a prestação dos serviços de fornecimento de mão de obra técnica para a prestação dos serviços de manutenção das antenas repetidoras de sinais de televisão, conforme detalhado no anexo - I do termo de referencia/especificações técnicas e espelhando no que couber no modelo da proposta anexa, devendo a mesma ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um numero máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00), dos valores, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo proponente/licitante.

9.2 O valor mensal e total a ser consignado na proposta de preço, deverá estar incluso todas as despesas diretas e indiretas dentre elas, por conta do fornecimento de mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, incluso ainda despesas com transporte, alimentação e hospedagem, bem como equipamentos de segurança, isentando o Município de qualquer despesa adicional..

9.3 Deverá constar da Proposta Preço que a mesma tem validade mínima, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, devendo constar ainda da mesma a confirmação de que caso seja declarada vencedora, a proponente licitante se compromete a retirar o instrumento contratual mediante notificação da administração e que se compromete a devolvê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias, devidamente assinada, onde a ausência destas confirmações, implica na desclassificação da proposta de preços.

9.4 O encaminhamento da Proposta de preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

9.5 O licitante será responsável por todas as informações e transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



9.6 Após a apresentação da proposta de preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28)

10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades Por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29)

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal;

10.3.4 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (fgts);

10.3.5 Certificado de Regularidade) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;

10.3.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante.

10.3.7 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

Observação:

- 1. Em se tratando de empresa de médio e grande porte, as certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 10.3, deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo Adjudicatária reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



- **2.** Em se tratando a licitante na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todas as certidões solicitadas nos subitens conexos do subitem 10.3, mesmo estando vencidas e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, quando a sua vigência, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que o interessado manifeste formalmente o pedido de prorrogação, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;
- **3.** Na ocorrência da proponente licitante na qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte, não regularizar eventual certidão, no prazo previsto no item anterior, implicará na sua inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado a Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93, para assinatura do contrato.

10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – (Art. 30)

10.4.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a prestação de serviços técnicos iguais ou semelhante ao da presente licitação.

10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA – (Art. 31)

10.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

10.6. DECLARAÇÕES DIVERSAS

10.6.1 **Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação e enfilexada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.6.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do anexo IV devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.6.3 **Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública**, conforme modelo do anexo V; devendo esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.6.4 **Declaração de Inexistência de Impedimento para gozar dos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei complementar nº 123/06**, conforme modelo do anexo VI; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois), sob pena de perda dos benefícios da supracitada lei complementar.

Observações:

- 1. Considerando que todos os envelopes devam estar devidamente lacrados no ato da abertura do certame, os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Departamento de Licitação do Município de Montalvânia/MG, desde que,

Avenida Confúcio, nº 1150 – CEP: 39.495-000 – Montalvânia – MG

(38) 3614-1537 / 3614-1429 / 3614-1007



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



neste último caso, o interessado apresente com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, da abertura do certame, os documentos em originais acompanhados de cópia, sob pena de recusa da documentação, caso não seja observado o prazo;

- 2. A não apresentação de qualquer documento exigido para fins de habilitação implicará na inabilitação da empresa proponente/licitante.
- 3. É facultada as empresas proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório/edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC), conforme Art. 4º, inciso XIV da lei nº 10.520/02, com (validade no período do desfecho do certame), para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Montalvânia/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados nos subitens conexos do subitem 10.3, bem como copia das declarações perquiridas nos subitens (10.6.3 e 10.6.4)

11. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, no endereço constante do preâmbulo deste edital, no horário definido no subitem 1.2.

11.2 No dia, hora e local designados neste instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 Os envelopes contendo as propostas comerciais de preços e a documentação de habilitação, após constatado suas inviolabilidade, serão rubricados pelo pregoeiro oficial do Município, pelos membros da equipe de apoio e, em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01” contendo a proposta de preço, e após constatada a regularidade da mesma, lançará sua rubrica e as disponibilizará aos representantes das licitantes para o devido feito.

11.5 Após o feito o Pregoeiro classificará e ordenará as propostas dos licitantes de menor preço mensal e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço mensal, em conformidade com o descrito no anexo I – termo de referência,

11.6 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor mensal e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquelas em conformidade com os preceitos legais, estarão habilitados a proporem novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

11.7 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços mensais nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.8 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores mensais distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item descrito nos quadros do anexo I – termo de referencia, até o encerramento do julgamento deste;

11.9 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço mensal e as demais, em ordem decrescente de valor mensal;

11.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na desistência da proponente licitante em propor novos lances verbais, porem não implicará na exclusão do certame, uma vez que diante de análise documental e constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o mesmo poderá ser convocado a reduzir os seus preços até o menor valor mensal conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance e havendo concordância será analisado o envelope contendo seus documentos,

11.11 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor mensal inferiores à proposta de menor preço mensal, onde pautando pela celeridade no desfecho do certame, faculta ao Pregoeiro definir o valor mínimo do intervalo de lances, onde o valor mensal ofertado nos lances, incidirá sobre o preço total das despesas considerando a previsibilidade prestação dos serviços como sendo de 12 (doze) meses.

11.12 Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com o que prescreve a Lei Complementar nº 123/06, conforme segue:

11.12.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.13 Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.13.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.13.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.13.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.14 Na hipótese da não contratação nos termos previstos em conformidade com a lei complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.15 Caso no decorrer do certame não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, sendo que nenhuma contratação será efetuada com valor superior ao preço médio.

11.16 Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta;

11.17 Declarada encerrada a etapa competitiva e uma vez ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

11.18 Sendo aceitável a proposta de menor preço mensal, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, para confirmação das suas condições habilitatória;

11.19 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro Oficial do Município;

11.20 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatoria, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item em julgamento, conforme o caso, objeto do certame;

11.21 Serão desclassificadas as propostas que:

11.21.1 Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;

11.21.2 Apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;

11.22 Uma vez conhecido o licitante vencedor do item em julgamento o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o mesmo objetivando conseguir economicidade ao erário, antes da abertura dos envelopes contendo documentação de habilitação, após o feito o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

11.23 Uma vez conhecido o licitante vencedor na fase de lances e diante de análise documental o mesmo vier a ser inabilitado por irregularidade documental (exceto caso que o licitante esteja enquadrado na lei 123/06), o Pregoeiro convocará o licitante remanescente desde que este aceite a celebração do contrato no mesmo valor ofertado pelo licitante inabilitado na fase documental.

11.24. Por decisão do pregoeiro, circunstanciado em ata, a licitantes declarada vencedora , deverá apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis após o encerramento deste Pregão, nova proposta com a reformulação dos preços conhecidos pós lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.25 Findo os trabalhos e antes da finalização da ata o Pregoeiro certificará aos presentes que aquele é o momento propício para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.26 Da reunião lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes;

11.27 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

12. DOS RECURSOS

12.1 Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, a este será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro Oficial do Município ao licitante vencedor;

12.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.4 Decididos os recursos, o Pregoeiro remeterá aos autos à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer jurídico da questão e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, bem como despacho de homologação convalidando o desfecho da licitação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para o devido Despacho de Homologação;

13.2 Após a homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convidado, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, com firma reconhecida, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 02 (dois) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração Municipal, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas no subitem 14 deste instrumento e em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo;

13.4 A contratação futura pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste instrumento convocatório/ edital e seus anexos, que são partes integrantes e inseparáveis do contrato administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



13.5 O futuro contrato administrativo será o período de 12 (doze meses) a contar da data da sua assinatura.

13.6 O futuro contrato administrativo não será objeto de prorrogação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolve-lo no prazo de até 05 dias devidamente assinado, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, conforme dispõe o art. 64 c/c 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se ainda nas demais sanções administrativas previstas no art. 87 da supracitada lei federal, sanções estas ratificadas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

14.2. Uma vez assinada o contrato administrativo e, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ratificadas no respectivo contrato administrativo, tudo isto em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

070104.122.0021.2003.3339036000000.100.162

070104.122.0021.2003.3339039000000.100.163

16. DOS PAGAMENTOS

16.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município, mensalmente, através de TED em nome da futura contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de fornecimento e acompanhada ainda de copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, em conformidade ainda com as avenças do contrato administrativo..

16.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração e, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1 A Contratada durante a prestação dos serviços, deverá prestá-lo em estrita observância ao que prescreve o contrato administrativo, em observância ao que prescreve o anexo I – termo de referencia/especificações técnicas e de acordo com os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 instrumentos estes que são parte integrante deste instrumento convocatório edital para todos os efeitos legais e de direito.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATUAIS

18.1 - Do Contratante

18.1.1 As obrigações e responsabilidade do Contratante encontra-se detalhado no anexo I – termo de referencia/especificações técnicas e avençadas nos respectivos anexos (A e B) – minuta do contrato administrativo.

18.2 - Da Contratada

18.2.1 As obrigações e responsabilidade da Contratada encontra-se detalhado no anexo I – termo de referencia/especificações técnicas e avençadas nos respectivos anexos (A e B) – minuta do contrato administrativo.

19. DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

19.1. Na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato administrativo, aplica-se as prerrogativas de reajuste de preços, nos termos das normas legais.

20. DA RESCISÃO

20.1 O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. DOA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



21.1 A fiscalização de que trata a prestação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. DA NOVAÇÃO

22.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1 A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

25.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital;

26.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

26.3 Reserva-se, o Pregoeiro, o direito de solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares;

26.4 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

26.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

26.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



26.5 Não se permitirá aos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

26.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

27. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

27.1 Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia, demais atos administrativos, dentre eles (copia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

28. DOS ANEXOS

28.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

28.1.1 – Anexo I - Termo de referencia/especificações técnicas;

28.1.2 – Anexo II-A- Minuta do contrato administrativo de prestação de serviços técnicos

28.1.3 – Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02;

28.1.4 – Anexo IV - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

28.1.5 – Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública.

28.1.6 – Anexo VI - Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06.

28.1.7 – Anexo VII – Proposta de preços

29. DO FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



29.2 Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através do e-mail: licitacao@montalvania.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município no endereço sito Avenida Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas).

Montalvânia/MG, 26 de dezembro de 2022.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 010, 1º.07.2022.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



4. DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 A execução do futuro contrato administrativo será de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, capítulo III – seção IV dos contratos e do disposto no item VI da Instrução Normativa IN MARE nº 18 de 22 de dezembro de 1997.

4.2 O futuro contrato administrativo terá a vigência o período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

4.3 Em observância ao interesse público e, considerando ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado por igual período.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a fiscalização do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

5.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, como gestora do contrato administrativo, com atribuições em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e que venha expor o Ente Público em prejuízo.

5.4 Expedir através do departamento de compras do Município a respectiva ordem de fornecimento, instrumento este que autoriza a contratada a prestar os serviços de mão de obra, e no final de cada mês seja habilitado na emissão da respectiva nota fiscal por conta da efetiva prestação dos serviços.

5.5 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados neste instrumento, mediante nota fiscal de prestação de serviços e nota fiscal de peças acompanhadas das respectivas ordens de compras e das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista. .

5.6 Para a eficácia do contrato administrativo realizar a publicação do seu extrato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como publicar o extrato no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br e no quadro de aviso.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação da Contratada de dar início imediato na prestação dos serviços, pautando pela imediata manutenção na antena repetidora de sinais de televisão.

6.2 Considerando que a contratação mensal, será de inteira responsabilidade da Contratada monitorar os sinais de televisão e quando este declinar na qualidade, tomar providencias imediata dos reparos independentemente da queda de sinal ocorrer em finais de semana, devendo a mesma elaborar planilha de controle da efetiva prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



6.3 A Contratada se responsabilizará pelo custo das despesas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, seguros e outros sendo ainda responsável pelo transporte e alimentação a ser fornecida aos profissionais na execução dos serviços, bem como fornecimento de EPI para o profissional, isentando o Município de Montalvânia de qualquer despesa adicional.

6.4 Na eventualidade de constatar a necessidade de troca de peças, a Contratada se obriga a relacionar as peças com os respectivos custos e encaminhar imediatamente para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para providencias decorrentes, pautando em conseguir novos orçamentos através do Departamento de Compras, para posterior negociação com a Contratada quando seus preços for superior aos obtidos nos orçamentos.

6.5 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados declínio na qualidade, sem qualquer custo adicional ao Município de Montalvânia.

6.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Montalvânia, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

7. CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, notadamente na multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

8.2 Este termo referência/especificações técnicas, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Montalvânia, 26 de dezembro de 2022.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 010, 1º.07.2022.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ANTENA REPETIDORA DE SINAL DE TV

Contrato Administrativo nº/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Avenida Confúcio, nº1.150, Centro na cidade de Montalvânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.546.906 (SSP/GO), inscrito no CPF sob o nº. 199.576.728-00, residente e domiciliado na Rua Galileu, nº 180, Centro, Montalvânia/MG, CEP: 39.495-000, a seguir denominado simplesmente **“Contratante”** e de outro lado a Empresa (.....nome da empresa.....), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua....., nº....., Bairro..... – na cidade de, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, inscrito no CPF sob o nº, RG nº, de ora em diante denominada simplesmente **“Contratada”**, tem entre si justo e avençado a celebração do contrato de contratação de serviços técnicos com habilidade em eletrônica, para prestar serviços de manutenção da antena repetidora de sinais de televisão, conforme descrito na cláusula primeira e conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório 106/2022 – Pregão Presencial nº 025/2022, em observância ainda ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância ao teor da justificativa e em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra técnica com habilidade em serviços de manutenção de antena repetidora de sinais de televisão. Considerando que a antena repetidora de sinais de televisão, objeto de patrimônio do Município, vem apresentando declínio na qualidade da captação de sinais do satélite, dado ao desgaste de seus componentes eletrônicos, em decorrência do longo tempo de uso. Justifica-se a contratação de serviços de terceiros para a prestação dos serviços, conforme detalhado no projeto básico/especificações técnicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato administrativo refere-se à contratação de serviços técnicos com habilidade em eletrônica, para prestar serviços de manutenção da antena repetidora de sinais de televisão, conforme detalhado no quadro abaixo:

1.2 Compreende na prestação dos serviços de manutenção da antena repetidora de sinal de televisão, o fornecimento de mão de obra técnica, incluso fornecimento de ferramental e equipamentos de segurança, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VR MENS.	VR TOTAL
------	-----	------	--------------------------	----------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a fiscalização do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, como gestora do contrato administrativo, com atribuições em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e que venha expor o Ente Público em prejuízo.

6.4 Expedir através do departamento de compras do Município a respectiva ordem de fornecimento, instrumento este que autoriza a contratada a prestar os serviços de mão de obra, e no final de cada mês seja habilitado na emissão da respectiva nota fiscal por conta da efetiva prestação dos serviços.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados neste instrumento, mediante nota fiscal de prestação de serviços e nota fiscal de peças acompanhadas das respectivas ordens de compras e das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista. .

6.6 Para a eficácia do contrato administrativo realizar a publicação do seu extrato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como publicar o extrato no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br e no quadro de aviso.

6.7 Custear todas as despesas com o fornecimento de peças para aplicação na manutenção da antena repetidora de sinais de televisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação da Contratada de dar início imediato na prestação dos serviços, pautando pela imediata manutenção na antena repetidora de sinais de televisão.

7.2 Considerando que a contratação mensal, será de inteira responsabilidade da Contratada monitorar os sinais de televisão e quando este declinar na qualidade, tomar providencias imediata dos reparos independentemente da queda de sinal ocorrer em finais de semana, devendo a mesma elaborar planilha de controle da efetiva prestação dos serviços.

7.3 A Contratada se responsabilizará pelo custo das despesas com mão de obra, acrescida dos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, seguros e outros sendo ainda responsável pelo transporte e alimentação a ser fornecida aos profissionais na execução dos serviços, bem como fornecimento de EPI para o profissional, isentando o Município de Montalvânia de qualquer despesa adicional.

7.4 Na eventualidade de constatar a necessidade de troca de peças, a Contratada se obriga a relacionar as peças com os respectivos custos e encaminhar imediatamente para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para providências decorrentes, pautando em conseguir novos orçamentos através do Departamento de Compras, para posterior negociação com a Contratada quando seus preços for superior aos obtidos nos orçamentos.

7.5 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados declínio na qualidade, sem qualquer custo adicional ao Município de Montalvânia.

7.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Montalvânia, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

7.7 Manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devendo comunicar ao Município de Montalvânia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.8 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, no projeto básico e neste contrato administrativo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Montalvânia de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

7.9 Proceder a contratação da mão de obra devidamente qualificada e, em observância às normas da CLT, avocando para si todas as despesas decorrentes de encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município de quaisquer corresponsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1. Na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato administrativo poderão ser aplicadas as prerrogativas do art. 65, inciso II alínea “d” da Lei 8.666/93, objetivando o equilíbrio econômico financeiro base índice do (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato independentemente de ser realizada por servidor do Município, não exime a responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

12.1.1 advertência.

12.1.2 ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da contratada, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

12.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve os ditames do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

12.1.4 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, do anexo I - termo de referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. É de total responsabilidade do Contratante efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Montalvânia/MG, ____ de _____ de ____ .

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF:

2. _____
Nome e CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 106/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

À

Prefeitura Municipal de Montalvânia

Att. Pregoeira Oficial do Município

MONTALVÂNIA/MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, “**Declara**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 106/2022– Modalidade Pregão Presencial n ° 025/2022, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;

b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta de preços” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data;/...../.....

.....
Nome do signatário

CPF nº >>>

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto a documentação de habilitação e enfeixada no (envelope nº02), sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para “**contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de manutenção de antenas repetidoras de sinais de televisão**”, conforme detalhado no neste anexo – termo de referencia/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeira Oficial do Município
MONTALVÂNIA/MG

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data: de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no (envelope nº02), sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para “contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de manutenção de antenas repetidoras de sinais de televisão”, conforme detalhado no neste anexo – termo de referencia/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

À

Prefeitura Municipal de Montalvânia

Att. Pregoeira Oficial do Município

MONTALVÂNIA/MG

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfileirado no (envelope nº 02), sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOSAR DOS BENEFICIOS DOS ARTIGOS (43 A 45) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO LICITATORIO Nº 106/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para “**contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de manutenção de antenas repetidoras de sinais de televisão**”, conforme detalhado no neste anexo – termo de referencia/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu signatário/representante legal, abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data:, de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observação: A proponente licitante, na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá preencher esta declaração e anexar junto com a documentação e enfeixar no envelope 02, sob pena de gozo dos benefícios da supracitada lei complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Sr. Licitante: Para a formulação da proposta de preços, deverá ser observado o inteiro teor do anexo I – termo de referência/especificações técnicas, bem como deverá ser observado as regras para a formulação da proposta de preços, dispostas no edital.

Preferencialmente usar papel timbrado, rubricando todas as vias e assinando a ultima via, devendo a proposta ser ainda datada e descrito minuciosamente as características do objeto ofertado incluso no preço unitário e total os acréscimos das despesas financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



MODELO – CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeira Oficial
MONTALVÂNIA/MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(**qualificar**)..... através do seu signatário, infra assinado, credencia o Sr.....
(**qualificar**)..... para representar nossa empresa em todos os atos e reuniões relativas à Licitação,
em referência, ficando autorizado(a) a ofertar lances, assinar atas, rubricar documentações e proposta de
preços, assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, desistir expressamente dos prazos
recursais, enfim, praticar todos os atos necessários ao Processo de Licitação em epígrafe, objetivando a
“contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços
de manutenção de antena repetidora de sinais de televisão, conforme detalhado no termo de referência,
em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos”, objeto do
Processo Licitatório nº 106/2022 – Pregão Presencial nº 025/2022.

Local/Data _____ de _____ de _____

Assinatura e identificação

Observação:

1. Constituindo representante: esta declaração deverá ser entregue pelo representante, devidamente credenciado da proponente licitante, diretamente o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal.

2. Em se tratando de sócio da empresa: Dispensa-se a apresentação desta deste instrumento de procuração, no entanto, o mesmo deverá apresentar no ato do credenciamento, documento de Identidade e contrato social ou requerimento de empresário ou outro documento de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir da empresa, pertinente ao objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para “**contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra técnica para a prestação de serviços de manutenção de antenas repetidoras de sinais de televisão**”, conforme detalhado no neste anexo – termo de referencia/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITERIO DE JULGAMENTO: Preço Mensal

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 10/01/2023 até as 09h00m – horário de Brasília

SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 10/01/2023 – início às 09h05m – horário de Brasília

O edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br – Para eventuais dúvidas enviar e-mail: licitacao@montalvania.mg.gov.br onde as respostas serão publicadas no site oficial do Município, pautando pelo princípio da transparência e da isonomia – Departamento de Licitações. Recomenda-se a todos interessados para que mantenham acesso constante ao site do Município para constatar de eventual alteração deste edital.

Montalvânia, 26 de dezembro de 2022.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 010, 1º.07.2022